

## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

O presente instrumento tem por objetivo disciplinar a relação entre a **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, nº 13008 – 1º andar – salas 07B a 10B, Jardim América, Cabedelo/PB, CEP 58102-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.111.444/0001-79, autorizada pelo BACEN sob o nº 03/00/223/89, doravante denominada ADMINISTRADORA, e o CONSORCIADO, qualificado na Proposta de Adesão em Grupo de Consórcio, que estabelece os direitos e obrigações das partes, bem como as condições gerais e específicas inerentes ao sistema de consórcio, nos termos da Lei nº 11.795/2008, do Código de Defesa do Consumidor, das normas do Banco Central do Brasil e das leis correlatas aplicáveis, que fazem parte integrante do presente contrato.

### 1. O GRUPO DE CONSÓRCIO E SUA CONSTITUIÇÃO

1.1. O grupo é uma reunião de pessoas físicas e jurídicas em grupo fechado, promovido e representado pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes carta de crédito — que poderá ter valores diferenciados — por meio de autofinanciamento, caracterizando uma comunhão de interesses e recursos.

1.2. O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio, distinto do da ADMINISTRADORA, que o representa e gere seus negócios.

1.3. O interesse do grupo prevalece sobre o dos CONSORCIADOS.

1.4. O grupo será considerado constituído na data da primeira Assembleia Geral Ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, desde que haja adesões em número e condições suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos da Resolução BACEN nº 285, de 19/01/2023, e da Lei nº 11.795/2008, sendo encerrado quando satisfeitos seus objetivos e obrigações.

1.5. Caso o grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da Proposta de Adesão, serão restituídas as importâncias recebidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, **não fazendo jus o CONSORCIADO a qualquer tipo de indenização.**

1.5.1. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias e até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ADMINISTRADORA poderá colher manifestação formal do CONSORCIADO quanto ao interesse em aguardar a formação do grupo por prazo adicional de mais 90 (noventa) dias.

1.6. O prazo inicial do grupo e o número máximo de CONSORCIADOS ativos serão aqueles estabelecidos na Proposta de Adesão.





1.7. O prazo de duração do contrato de consórcio de cada CONSORCIADO deve ser coincidente com o prazo de duração do grupo para os CONSORCIADOS que aderirem no início de seu funcionamento, e igual ao prazo remanescente do grupo para os que aderirem com o grupo em andamento.

1.8. O grupo poderá ser formado com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo de consórcio, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor. Para os grupos resultantes da fusão de outros da própria ADMINISTRADORA, será admitida diferença superior à estabelecida nesta cláusula, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

1.9. O número máximo de cotas ativas do grupo de consórcio, fixado na data de sua constituição, não poderá ser alterado ao longo de sua duração, exceto nas situações de fusão com outro grupo.

1.10. O percentual de cotas de um mesmo CONSORCIADO em cada grupo de consórcio, em relação ao número de cotas ativas do respectivo grupo na data da venda da cota, fica limitado a 10% (dez por cento). O percentual referido deve ser calculado considerando, de forma cumulativa, as aquisições de cotas pelo cônjuge ou companheiro.

1.11. Os recursos dos grupos serão geridos pela ADMINISTRADORA e contabilizados separadamente.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO**

2.1. A Proposta de Adesão, parte integrante deste Contrato, é o instrumento pelo qual o CONSORCIADO formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, por meio físico ou eletrônico. A contratação se aperfeiçoa quando a proposta for aprovada pela ADMINISTRADORA e houver o pagamento da primeira parcela do contrato.

2.1.1. Para aprovação da Proposta de Adesão, a ADMINISTRADORA poderá solicitar informações e documentos adicionais ao CONSORCIADO, sem prejuízo da realização de outros procedimentos para comprovação da capacidade de pagamento.

2.1.2. A ADMINISTRADORA poderá rejeitar a Proposta de Adesão caso não seja comprovada a capacidade de pagamento.

2.1.3. A análise da Proposta de Adesão ocorrerá: (a) em até 90 (noventa) dias, no caso de grupo de consórcio em formação; e (b) em até 5 (cinco) dias, no caso de grupo de consórcio em andamento.

2.2. Aprovada a Proposta de Adesão ao grupo de consórcio, o CONSORCIADO terá automaticamente consolidado o número da cota, passando a sujeitar-se a todas as cláusulas e condições deste Contrato até o pagamento integral e quitação das obrigações assumidas.

2.3. Caso a Proposta de Adesão não seja aceita, a ADMINISTRADORA deverá restituir os valores pagos pelo CONSORCIADO até a data, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da referida comunicação.

**2.3.1. A ADMINISTRADORA não está obrigada a informar as razões que embasaram a rejeição da Proposta de Adesão.**

2.3.2. O CONSORCIADO autoriza que a devolução dos valores seja realizada em conta bancária de sua titularidade, inclusive via PIX, servindo o comprovante de depósito como recibo.

2.3.3. Caso o CONSORCIADO tenha efetuado o pagamento da parcela inicial por meio de cartão de crédito, será promovido o estorno da operação junto à administradora do cartão, sendo que o prazo para efetivação do estorno dependerá exclusivamente da operadora do cartão de crédito.

2.3.4. A habilitação do CONSORCIADO para integrar o grupo de consórcio não implicará a liberação do crédito no momento da contemplação, sendo necessária nova análise conforme disposto no §2º do art. 3º da Resolução BCB nº 285/2023.

2.4. É facultado ao CONSORCIADO desistir do presente contrato por adesão, com a devolução das quantias pagas, caso o contrato tenha sido firmado fora das dependências da ADMINISTRADORA, desde que o pedido de desistência seja realizado em até 7 (sete) dias contados da data da aquisição, e não tenha ocorrido assembleia do grupo.

**2.4.1. O CONSORCIADO que solicitar o cancelamento após o prazo de 7 (sete) dias, contados da data da aquisição da cota, ou que já tenha ocorrido assembleia de seu grupo, terá a restituição do valor pago conforme as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 11.795/2008.**

**2.5. Só será aceito procurador do CONSORCIADO constituído por meio de procuração pública, com poderes específicos, outorgada em prazo inferior a 90 (noventa) dias.**

### **3. O CONSORCIADO**

3.1. O CONSORCIADO é a pessoa física ou jurídica que integra o grupo, assumindo a obrigação de pagar pontualmente as prestações, a fim de satisfazer o objetivo coletivo.

3.2. O CONSORCIADO se obriga a:

- I) pagar a primeira parcela no ato de adesão ao grupo;
- II) pagar pontualmente as prestações mensais do consórcio;
- III) pagar a taxa de administração e a taxa de administração antecipada;
- IV) pagar a diferença de parcelas nas hipóteses previstas neste instrumento;

*Assinado*  




- V) pagar o prêmio de seguro, se optar pela contratação;
- VI) pagar despesas referentes à análise cadastral, reconhecimento de firma, registro de contrato, garantias, cessão do contrato ou substituição do bem **em garantia, avaliações, vistorias**, entre outras que se fizerem necessárias;
- VII) pagar as despesas para a inclusão e exclusão de gravame/ônus de alienação fiduciária junto ao órgão competente, independentemente daquela cobrada pelo DETRAN, bem como os emolumentos cartorários e tributos relativos à transferência de propriedade de imóveis e registro de garantia, além das despesas com segunda via de documentos;
- VIII) pagar o IPVA, taxas e multas incidentes sobre o veículo objeto da garantia fiduciária;
- IX) pagar taxa de permanência de 10% (dez por cento) sobre o crédito disponível e não procurado no término do grupo, a cada período de 30 (trinta) dias;
- X) pagar encargos moratórios, sendo: juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação, **em caso de pagamento após o vencimento**;
- XI) pagar as despesas com honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, bem como os custos de cobrança e despesas relacionadas à apreensão ou retomada da garantia;
- XII) pagar as despesas para lavratura de escritura de compra e venda, seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, bem como outras despesas relativas à transferência e constituição de garantias de bens móveis, imóveis e serviços;
- XIII) pagar valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao CONSORCIADO por terceiros e pagos antecipadamente pela ADMINISTRADORA;
- XIV) pagar despesas decorrentes da entrega do bem móvel e frete, se for o caso;
- XV) **não possuir qualquer restrição creditícia e comprovar renda suficiente, observando-se o limite de comprometimento de até 30% (trinta por cento), especialmente no momento da contemplação**;
- XVI) **MANTER ATUALIZADAS SUAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ainda que tenha sido excluído do grupo**;
- XVII) pagar taxa pela cessão de direitos e/ou substituição de garantia no valor equivalente a até 1% (um por cento) do valor do crédito;

3.3. O CONSORCIADO adimplente em todas as suas obrigações contratuais poderá, mediante prévia e expressa anuência da ADMINISTRADORA, transferir seu contrato a terceiro, mediante pagamento da taxa de cessão e após avaliação e aprovação da capacidade de pagamento do cessionário e de seu cadastro.

3.3.1. O cessionário assumirá os direitos e obrigações deste Contrato de Adesão, mediante assinatura do Termo de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações.

3.3.2. Caso o CONSORCIADO esteja contemplado, a ADMINISTRADORA somente efetuará a cessão após a aprovação e constituição das garantias eventualmente previstas neste contrato, o pagamento das taxas de registro das garantias cedidas e a transferência da propriedade do bem, além das despesas com consulta cadastral aos órgãos de proteção ao crédito e com a taxa de cessão.

3.4. Ao integrar o grupo de consórcio, o CONSORCIADO declara ter ciência de que a ADMINISTRADORA é responsável pelo tratamento de seus dados pessoais, inclusive no que se refere à consulta a órgãos de proteção ao crédito.

**3.5. O CONSORCIADO DECLARA QUE POSSUI SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE LHE PERMITE SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE CONTRATO.**

3.6. O CONSORCIADO ausente na Assembleia Geral Ordinária será representado pela ADMINISTRADORA, exclusivamente para fins de registro de sua presença e comunicação de sua contemplação, caso ocorra, nos termos da Cláusula 12.8, sendo vedada a representação para fins de votação e deliberação. Caso o CONSORCIADO deseje ser representado para fins de votação, deverá constituir procurador por meio de procuração, com poderes específicos, outorgada em prazo inferior a 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula 2.5.

#### **4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRADORA**

4.1. A ADMINISTRADORA de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços, cujo objeto social principal é voltado à administração de grupos de consórcio.

4.2. A Taxa de Administração é a remuneração paga pelo CONSORCIADO à ADMINISTRADORA pelos serviços prestados.

4.3. A Taxa de Administração poderá ser cobrada antecipadamente e/ou de forma diferenciada dentro do mesmo grupo.

4.4. A ADMINISTRADORA está obrigada a:

I. gerir os negócios e recursos do grupo, nos termos da Resolução BCB nº 285/2023 e da Lei nº 11.795/2008;

II. lavrar as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como os termos de ocorrência;

III. levantar o boletim de encerramento das operações do grupo no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia;

IV. encaminhar ao CONSORCIADO ATIVO, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária do período, juntamente com o documento de cobrança da prestação, o

*Q mstre*



5.5. Caso o CONSORCIADO opte por contribuição reduzida ao Fundo Comum até a contemplação de sua cota, deverá, no momento da contemplação, escolher a forma de continuidade dos pagamentos, de modo que, ao final do prazo contratado, tenha quitado integralmente os 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço referenciado no contrato, acrescido das taxas e do seguro, se houver.

5.6. A ausência de manifestação quanto à forma de pagamento mencionada na cláusula anterior será interpretada como desinteresse do CONSORCIADO em receber crédito parcial. Nessa hipótese, prevalecerá a regra geral estabelecida na Proposta de Adesão, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, sendo, portanto, recalculado o valor das parcelas vincendas.

5.7. Para efeito de cálculo do valor do crédito, será considerado o preço atualizado do bem ou serviço de referência indicado na Proposta de Adesão, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária.

5.8. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da prestação. Caso o vencimento coincida com dia não útil, a assembleia será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

5.9. A correção do valor da carta de crédito e das prestações mensais obedecerá aos seguintes índices oficiais, conforme deliberado na Assembleia Inaugural:

- Imóvel - INCC ou CUB;
- Bem móvel - IGPM, Tabela do fabricante, FIPE ou IPCA; e
- Serviços – IGPM.

5.10. Na hipótese de os indexadores mencionados na cláusula 5.9 apresentarem índices negativos, visando preservar o interesse coletivo do grupo e a manutenção do poder de compra dos CONSORCIADOS ainda não contemplados, a ADMINISTRADORA não aplicará a redução, mantendo-se os respectivos valores de crédito para os CONSORCIADOS, contemplados ou não.

## **6. DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO**

6.1. A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado com base no valor do crédito indicado no contrato, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente ao pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2. Os encargos moratórios recebidos serão rateados entre o GRUPO e a ADMINISTRADORA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

6.3. Os valores pagos a título de juros e encargos moratórios não serão devolvidos em caso de desistência e/ou exclusão do CONSORCIADO do respectivo grupo de consórcio.

*Q. Dornelas*

6.4. O CONSORCIADO que deixar de pagar a prestação até a data de vencimento ficará impedido de participar da Assembleia Geral Ordinária.

6.5. O atraso no pagamento da parcela mensal por parte do CONSORCIADO contemplado e ativo, que já tenha utilizado o crédito, implicará na suspensão do envio dos boletos e demonstrativos mensais das parcelas subsequentes, bem como no bloqueio de acesso ao sistema. O CONSORCIADO deverá regularizar as parcelas em atraso diretamente com o setor de cobrança ou com o departamento jurídico interno ou externo.

6.6. A ADMINISTRADORA adotará as medidas necessárias para a recuperação do crédito caso o CONSORCIADO contemplado, que tiver utilizado seu crédito, permaneça em mora.

## **7. DA DIFERENÇA DA PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO**

7.1. Denomina-se diferença de prestação as importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao valor do crédito, bem como aquelas verificadas no saldo do fundo comum que transitem de uma Assembleia para outra, decorrentes de alteração no preço do bem ou serviço de referência.

7.2. A ADMINISTRADORA de consórcios deve realizar a cobrança ou compensação das diferenças no valor da prestação sempre que houver importâncias recolhidas a menor ou a maior em decorrência de alteração do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, ocorrida entre a data de emissão dos documentos de cobrança e a data de realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária do período.

7.2.1. O valor relativo à diferença de prestação, convertido em percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, deve ser cobrado ou compensado até a segunda prestação imediatamente subsequente à data da sua verificação.

7.3. A ADMINISTRADORA deverá recompor o poder aquisitivo do grupo de consórcio, quando houver perda financeira ocasionada por majoração do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços que impacte o saldo remanescente do fundo comum não utilizado nas contemplações do período, reajustando-o na proporção da alteração verificada.

7.3.1. O valor referente à perda de poder aquisitivo deverá ser convertido em percentual do preço do bem, conjunto de bens/crédito, serviço ou conjunto de serviços, e será coberto, na seguinte ordem de preferência:

I) com os valores relativos a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do fundo comum, multas e juros moratórios retidos, e multa rescisória retida;

II) com recursos do fundo de reserva, se constituído;

III) mediante rateio entre os CONSORCIADOS ativos do grupo, até a segunda prestação imediatamente subsequente à data da verificação.

7.3.2. Para fins do disposto nesta cláusula, o poder aquisitivo do grupo de consórcio a ser recomposto refere-se exclusivamente ao montante arrecadado a título de fundo comum.

7.3.3. Nas hipóteses de utilização dos valores previstos nos incisos I e II da cláusula 7.3.1, poderá a ADMINISTRADORA cobrar taxa de administração sobre os respectivos valores.

7.3.4. O montante pago pelo CONSORCIADO relativo ao rateio estabelecido no inciso III, por se tratar de cobrança extraordinária, **não poderá ser utilizado para amortizar o percentual do preço do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato.**

## **8. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR**

8.1. O saldo devedor compreende o valor das prestações inadimplidas, eventuais diferenças de parcelas, encargos e prejuízos que o CONSORCIADO causar ao grupo.

8.2. É facultado ao CONSORCIADO o pagamento antecipado de prestações vincendas, na ordem inversa, salvo deliberação em sentido contrário na Assembleia Geral de Constituição do grupo.

**8.3. A antecipação do pagamento de parcelas pelo CONSORCIADO não contemplado não lhe confere o direito à entrega imediata da carta de crédito, devendo aguardar sua contemplação. Permanecem de sua responsabilidade as diferenças de prestações e demais obrigações previstas neste instrumento.**

8.4. O CONSORCIADO contemplado poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I) por meio de lance vencedor;

II) com parte do valor da carta de crédito;

III) mediante solicitação de conversão do crédito em espécie, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme previsto neste regulamento;

IV) por mera liberalidade.

8.5. A quitação integral do saldo devedor pelo CONSORCIADO contemplado acarretará a liberação do ônus incidente sobre o bem dado em garantia, cabendo ao CONSORCIADO o pagamento das despesas relativas à respectiva baixa.

## **9. EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

9.1. O CONSORCIADO será excluído do grupo nas seguintes hipóteses:

*Receita*

I) se deixar de cumprir com suas obrigações financeiras relativas a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou montante equivalente, desde que ainda não tenha sido contemplado, independentemente de notificação; e

II) se manifestar, por escrito, seu desejo de desistir da participação no grupo, mediante requerimento formal à ADMINISTRADORA.

9.2. O CONSORCIADO EXCLUÍDO será ressarcido nos termos do artigo 30 da Lei nº 11.795/2008, ou seja, não serão restituídas as quantias pagas relativas ao prêmio de seguro, à taxa de administração e à taxa de administração antecipada, mas somente os valores recolhidos ao FUNDO COMUM e, se for o caso, ao FUNDO DE RESERVA, descontada a multa rescisória prevista neste capítulo. A restituição ocorrerá no momento da contemplação da cota do CONSORCIADO EXCLUÍDO por sorteio, ou em até 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento do grupo, respeitada a disponibilidade de caixa.

9.3. Fica acordado entre as partes que o CONSORCIADO EXCLUÍDO pagará à ADMINISTRADORA, a título de multa por infração contratual, o valor de 10% (dez por cento) sobre o crédito parcial a ser restituído, conforme previsto no art. 53, § 2º do Código de Defesa do Consumidor.

9.4. A multa rescisória estabelecida neste capítulo:

I) se cobrada em valor percentual, recairá exclusivamente sobre o valor do crédito parcial a ser restituído ao CONSORCIADO EXCLUÍDO;

II) se cobrada em valor nominal, não poderá exceder o valor do crédito parcial do CONSORCIADO EXCLUÍDO;

III) não poderá ser superior ao valor remanescente da taxa de administração que seria devida pelo CONSORCIADO até o final do grupo, se permanecesse ativo;

IV) deverá ser cobrada por ocasião da contemplação do CONSORCIADO EXCLUÍDO.

9.5. O crédito do CONSORCIADO EXCLUÍDO será apurado com base no percentual amortizado relativo ao valor da carta de crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a contemplação. Ao valor apurado serão acrescidos os rendimentos da aplicação financeira, computados até o dia anterior à restituição.

9.6. É vedada a exclusão de CONSORCIADO contemplado que já tenha utilizado o crédito para aquisição do bem, serviço, conjunto de bens ou conjunto de serviços.

9.7. O CONSORCIADO contemplado que vier a ser excluído mantém assegurada a contemplação, devendo ser observadas as seguintes providências:

I) disponibilização de crédito parcial, correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem ou serviço objeto do contrato, deduzidas todas as obrigações pendentes perante o grupo e a ADMINISTRADORA, inclusive multas contratuais;

II) destinação ao Fundo Comum da diferença entre o valor total do crédito original e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira incidente entre a data de disponibilização do crédito e a data da exclusão.

9.7.1. Caso o valor indicado no item II seja insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do bem ou serviço atualizado, a diferença será descontada do crédito parcial disponibilizado ao CONSORCIADO EXCLUÍDO.

9.8. O CONSORCIADO que for admitido no grupo em substituição ao participante excluído ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observando-se:

I) as prestações vincendas deverão ser pagas normalmente, conforme as condições previstas neste contrato para os demais participantes do grupo;

II) as prestações e diferenças de prestações vencidas e não pagas até a data da adesão do substituto, bem como as prestações já pagas pelo excluído, deverão ser quitadas pelo CONSORCIADO substituto, até a contemplação da cota, observando-se o prazo previsto para encerramento do grupo e com atualização conforme este instrumento.

## 10. READMISSÃO DO CONSORCIADO

10.1. A ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, readmitir o CONSORCIADO excluído que ainda não tenha sido contemplado, no respectivo grupo de consórcio, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I) que a quantidade de cotas ativas no grupo, na data da readmissão, não ultrapasse o número máximo de cotas ativas previsto para o grupo;

II) que haja a verificação e aprovação da capacidade de pagamento do CONSORCIADO, mediante análise e aprovação de seu cadastro pela ADMINISTRADORA.

10.2. A ADMINISTRADORA deverá negociar com o CONSORCIADO a forma de pagamento dos valores não aportados, antes e durante o período de exclusão, sendo obrigatória a incorporação, em favor do grupo, do valor correspondente à multa rescisória e aos juros moratórios incidentes sobre as parcelas vencidas e inadimplidas até a data da exclusão.

## 11. MUDANÇA DO VALOR DA CARTA DE CRÉDITO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO

11.1. O CONSORCIADO não contemplado poderá, em uma única oportunidade, alterar o valor da carta de crédito originalmente indicado na Proposta de Adesão, por outro de maior ou menor valor, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I) seja respeitada a faixa de crédito estipulada na Assembleia Inaugural;

II) o novo valor pertença à mesma categoria ou segmento do bem de referência original;

III) o bem de referência esteja disponível no mercado, se for o caso;

assine

P



IV) o valor do bem ou serviço desejado seja, no mínimo, equivalente à metade do valor do maior bem ou serviço de referência originalmente previsto;

V) o valor do novo bem ou serviço seja, pelo menos, igual à quantia já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

11.2. A alteração do bem ou serviço de referência implicará no reajuste do percentual amortizado, com base na comparação entre o valor do bem ou serviço original e o novo valor escolhido.

11.3. A troca do bem ou serviço de referência poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do CONSORCIADO.

11.3.1. Caso a alteração ocorra após o pagamento da prestação mensal, o CONSORCIADO participará da assembleia do período com o valor do crédito anterior. O novo valor do crédito será considerado apenas na assembleia subsequente, desde que a nova prestação seja paga pontualmente até o vencimento.

11.4. Havendo a solicitação de troca do bem ou serviço de referência, eventual lance anteriormente ofertado será cancelado, sendo necessária a apresentação de um novo lance para participação na próxima assembleia.

11.5. Se o CONSORCIADO estiver na lista de suplentes (por sorteio, lance livre ou fixo), e houver a troca do bem ou serviço de referência após a realização da assembleia, mesmo que o grupo tenha saldo suficiente, a contemplação será considerada inválida.

11.6. Caso não haja saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar a contemplação por sorteio para recebimento do crédito correspondente, mantendo-se responsável por eventuais diferenças apuradas até a efetiva contemplação.

## **12. DA CONTEMPLAÇÃO**

12.1. A contemplação é o ato que confere ao CONSORCIADO ativo e adimplente o direito de utilizar a carta de crédito, e ao CONSORCIADO excluído, o direito à restituição das parcelas pagas, observadas as disposições constantes deste instrumento.

**12.2. A CONTEMPLAÇÃO SERÁ REALIZADA POR LANCE E SORTEIO APENAS PARA OS CONSORCIADOS ATIVOS ADIMPLENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, SENDO ADMITIDA EXCLUSIVAMENTE POR SORTEIO NO CASO DE CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.**

12.2.1. A ordem de contemplação observará a seguinte sequência:

I) inicialmente será sorteada a cota de CONSORCIADO ativo adimplente;

II) em seguida, será sorteada a cota de CONSORCIADO excluído;

III) por fim, será realizada a contemplação por lance de CONSORCIADO ativo, respeitado o saldo disponível do grupo.

12.3. A contemplação por sorteio somente será realizada se houver recursos suficientes no fundo comum para a concessão de uma carta de crédito, sendo facultada a utilização do fundo de reserva para eventual complementação.

12.4. A realização da contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo tanto para a aquisição do bem ou serviço de referência, quanto para a restituição dos valores devidos aos CONSORCIADOS excluídos.

12.5. A contemplação por lance será admitida após a contemplação por sorteio, salvo na hipótese de esta não ocorrer por insuficiência de recursos.

12.6. Poderá concorrer à contemplação por sorteio ou lance somente o CONSORCIADO ativo adimplente, ou seja, aquele que tiver quitado suas contribuições até a data do vencimento. O CONSORCIADO excluído participará apenas do sorteio dos excluídos, com a finalidade de restituição nos termos previsto artigo 30 da Lei 11.795/2008.

12.7. Para fins de contemplação, será considerada sempre a data da Assembleia Geral Ordinária.

12.8. O CONSORCIADO ausente na Assembleia Geral Ordinária será formalmente comunicado pela ADMINISTRADORA, que o representará.

12.9. A ordem de contemplação, desde que o grupo disponha de saldo suficiente, obedecerá à seguinte sequência:

- I) contemplação por sorteio;
- II) contemplação por lance livre;
- III) contemplação por lance fixo.

### 13. SORTEIO

13.1. O CONSORCIADO concorrerá aos sorteios com o número de sua cota.

13.2. Para a apuração da cota sorteada, a ADMINISTRADORA utilizará como base a última extração da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal que anteceder à data da Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.) do mês, globo giratório ou processo eletrônico, conforme previamente deliberado na Assembleia Inaugural do grupo de consórcio.

13.3. O resultado do sorteio se dará da seguinte forma:

I) Grupos com **até 99 participantes**: Serão formadas 20 composições com os resultados da Loteria Federal, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, utilizando-se dois em dois números, da esquerda para a direita, de cada prêmio.

II) Grupos com **100 até 999 participantes**: Serão formadas 15 composições, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, utilizando-se três em três números, da esquerda para a direita, de cada prêmio.

III) Grupos com **1.000 até 9.999 participantes**: Serão formadas 10 composições, iniciando-se do 1º ao 5º prêmio, utilizando-se quatro em quatro números, da esquerda para a direita, de cada prêmio.

| EXEMPLO DE RESULTADO | NÚMEROS           | GRUPOS COM ATÉ 99 PARTICIPANTES | GRUPOS DE 100 ATÉ 999 PARTICIPANTES | GRUPOS DE 1.000 ATÉ 9.999 PARTICIPANTES |
|----------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1º PRÊMIO 12.547     | 1 - 2 - 5 - 4 - 7 | 12 - 25 - 54 - 47               | 125 - 254 - 547                     | 1.254 - 2.547                           |
| 2º PRÊMIO 25.638     | 2 - 5 - 6 - 3 - 8 | 25 - 56 - 63 - 38               | 256 - 563 - 638                     | 2.563 - 5.638                           |
| 3º PRÊMIO 42.881     | 4 - 2 - 8 - 8 - 1 | 42 - 28 - 88 - 81               | 428 - 288 - 881                     | 4.288 - 2.881                           |
| 4º PRÊMIO 34.390     | 3 - 4 - 3 - 9 - 0 | 34 - 43 - 39 - 90               | 343 - 439 - 390                     | 3.439 - 4.390                           |
| 5º PRÊMIO 19.327     | 1 - 9 - 3 - 2 - 7 | 19 - 93 - 32 - 27               | 193 - 932 - 327                     | 1.932 - 9.327                           |

13.4. A ordem do sorteio obrigatoriamente respeitará a quantidade de participantes e o saldo disponível no grupo, sendo contempladas as cotas aptas cujos números coincidirem com as composições formadas a partir do 1º ao 5º prêmio, da esquerda para a direita.

13.5. Se, conforme o critério da cláusula 13.4, não houver cota apta à contemplação, será considerada sorteada a cota com numeração imediatamente superior à primeira composição. Caso esta também esteja inapta, será utilizada a numeração imediatamente inferior, e assim sucessivamente, seguindo as próximas composições até a última.

13.6. Se ainda assim não for identificada cota apta, será retomada a primeira composição do 1º prêmio, aplicando-se novamente o critério de aproximação superior, depois inferior, até que se localize uma cota apta à contemplação.

13.7. O sorteio para contemplação de CONSORCIADOS excluídos obedecerá aos mesmos critérios dos CONSORCIADOS ativos, porém considerando a cota com cancelamento mais antigo, desde que haja recursos financeiros disponíveis no grupo.

13.7.1. Em caso de exclusão do CONSORCIADO nos termos da Cláusula 9, e havendo substituição de titularidade da cota, o dígito identificador da nova cota será adicionado em sequência: 01, 02, etc., indicando que a numeração original pertence a uma cota excluída.

13.8. Em respeito ao princípio da igualdade, a ADMINISTRADORA, em cada Assembleia Geral Ordinária com saldo disponível, deverá contemplar por sorteio a mesma quantidade de cotas pertencentes a CONSORCIADOS ativos e excluídos.

13.8.1. Caso não ocorra a contemplação de uma cota ativa (por inadimplência, por exemplo), não haverá contemplação de cota excluída naquela assembleia.

#### 14. LANCE

14.1. Por lance, entende-se a antecipação de parcelas ou percentual equivalente ofertado pelo CONSORCIADO, com o objetivo de antecipar sua contemplação.

14.1.1. Serão admitidos os seguintes tipos de lances, cujas modalidades e percentuais serão estipulados na Assembleia de constituição do grupo:

I) lance fixo: é aquele fixado para a modalidade de lance no grupo, conforme ata de constituição do grupo;

II) lance livre: é aquele equivalente ao número de parcelas que o CONSORCIADO pretende antecipar;

III) lance embutido: é a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de percentual do valor do crédito;

IV) lance troca de chaves: é a possibilidade de utilização de veículo próprio como lance.

14.1.2. **No lance troca de chaves, a ADMINISTRADORA não adquirirá o veículo, nem será responsável pela venda do mesmo para o pagamento, em espécie, do lance.**

14.1.3. O CONSORCIADO deverá optar por apenas uma modalidade de lance (fixo ou livre).

14.2. Para o lance, serão admitidos os seguintes critérios:

I) Serão admitidas as ofertas de lance pelos CONSORCIADOS ativos, adimplentes com suas obrigações;

II) **As ofertas deverão ser feitas, obrigatoriamente, através dos canais: área do CONSORCIADO no site da ADMINISTRADORA, assim como pelo aplicativo,** quando apto para utilização. Em caso de falha sistêmica, as ofertas poderão ser realizadas, **de forma excepcional,** através do telefone (83) 4009-4000 ou pelo e-mail: [lance@consorciopromove.com.br](mailto:lance@consorciopromove.com.br);

III) Será considerada a última oferta realizada, limitada até às 23h59 do dia anterior à realização da assembleia;

IV) Os lances deverão ser oferecidos na forma da legislação, em percentuais do valor da carta de crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, não acrescido das respectivas Taxas de Administração, Fundo de Reserva (se houver), Seguro de Vida e Seguro de Quebra de Garantia (se houver);

V) Será admitida oferta mínima equivalente ao valor de 1 (uma) parcela, ou percentual equivalente, e de no máximo o montante do saldo devedor, salvo disposições fixadas na Assembleia Geral Inaugural;

VI) O lance máximo do grupo se obtém através da divisão do percentual total do contrato, 100% (cem por cento), pelo prazo de duração do grupo. Exemplo:  $100\% \text{ (cem por cento)} \div 100 \text{ meses (duração do grupo)} = 1\% \text{ (um por cento)}$ . Logo, a cada Assembleia, o lance máximo diminui 1%. Com isso, na primeira Assembleia, o lance máximo corresponderá a 99%, na próxima 98%, e assim por diante;

VII) Será considerado vencedor o lance livre representativo do maior número de parcelas ou percentual, independentemente, no caso de grupo de créditos diferenciados, do valor em espécie, desde que, somado ao saldo de caixa, seja suficiente para a utilização de 1 (um) crédito objeto do consórcio;

VIII) O lance vencedor deverá ser quitado até o 2º (segundo) dia útil após a data em que o CONSORCIADO tiver tomado ciência da contemplação. Será considerado como pagamento antecipado de parcelas mensais vincendas na ordem inversa, a contar da última, ou, a critério do CONSORCIADO, a diluição de 50% do lance ofertado nas parcelas, e a diferença na quitação de parcelas na ordem inversa;

IX) Se o lance vencedor não for quitado no prazo estipulado neste regulamento, será desclassificado, ocasionando o cancelamento da contemplação.

14.3. Havendo empate entre os lances com maior percentual, o desempate será definido através do sorteio pela Loteria Federal, sendo vencedora a cota que mais se aproximar do número sorteado, utilizando-se o critério de aproximação superior, depois inferior, e assim sucessivamente, a depender do que restou deliberado na Assembleia Geral Ordinária de constituição do grupo.

14.4. A contemplação do vencedor ocorrerá se o valor do lance ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço, na forma indicada no contrato do CONSORCIADO.

14.5. O CONSORCIADO que aderir ao grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de outro CONSORCIADO que:

- I) Tenha aderido ao grupo quando de sua constituição, e
- II) Não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

14.6. No caso do lance embutido, o valor do lance vencedor deve:

- I) Ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na Assembleia de contemplação, sendo disponibilizados ao CONSORCIADO os recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;

II) Destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;

III) Ser contabilizado em conta específica.

14.7. O oferecimento de lance com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) deve observar as disposições emanadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS.

14.8. No caso de falecimento do CONSORCIADO titular de cota não contemplada, protegida por seguro vinculado ao grupo de consórcio, o valor pago por seguradora ou entidade prestadora de serviço da espécie deve ser considerado como lance vencedor, para fins da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, com recursos suficientes para contemplação, se o montante da indenização for igual ou superior ao saldo devedor da cota.

## 15. DO CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

15.1. A ADMINISTRADORA colocará à disposição do CONSORCIADO contemplado o respectivo crédito até o 3º (terceiro) dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada e aplicados até o último dia útil anterior ao da sua utilização pelo CONSORCIADO, ressalvando-se que é vedado solicitar o cancelamento da contemplação.

15.2. A análise da documentação entregue pelo CONSORCIADO contemplado, para fins de liberação do crédito, será realizada pela ADMINISTRADORA em até 10 (Dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, conforme previsto no KIT CONTEMPLAÇÃO.

15.2.1. Se a ADMINISTRADORA solicitar informações complementares e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará.

15.3. O CONSORCIADO contemplado deverá apresentar toda a documentação solicitada pela ADMINISTRADORA para fins de liberação do crédito, ficando condicionado à apresentação das garantias estabelecidas neste instrumento.

15.3.1. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato, de valor igual, inferior ou superior ao originalmente indicado na Proposta de Adesão em grupo de Consórcio, desde que seja do mesmo segmento.

15.4. A ADMINISTRADORA realizará o pagamento do bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, em prazo compatível com aquele praticado no mercado.

15.5. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, com fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier, sendo vedada a aquisição de bens móveis oriundos de leilão.

*Dez*

15.5.1. O CONSORCIADO, para utilização do crédito contemplado, autoriza que sejam compartilhados seus dados pessoais com prestadores de serviço, fornecedores ou vendedores.

15.6. O CONSORCIADO contemplado poderá optar pela quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste instrumento, opção que deverá ser comunicada à ADMINISTRADORA com cópia do respectivo contrato de financiamento, para adoção das medidas necessárias.

15.7. Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

15.8. Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONSORCIADO contemplado, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I) pagamento de obrigações financeiras vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II) quitação das prestações vincendas, na forma estabelecida no contrato;

III) devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO, quando suas obrigações financeiras para com o grupo estiverem integralmente quitadas;

IV) aquisição de outro bem ou serviço da mesma espécie.

15.9. Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie, até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas neste instrumento.

15.10. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão de crédito em espécie, desde que o saldo devedor esteja adimplido.

15.11. A ADMINISTRADORA reprovará a utilização do crédito pelo CONSORCIADO se:

I) contiver restrições negativas;

II) o bem dado em garantia não for aprovado;

III) não houver comprovação atualizada da capacidade de pagamento;

IV) as garantias forem insuficientes;

V) forem apresentados documentos inidôneos; -

VI) o CONSORCIADO, pessoa jurídica, não tiver sido constituído há mais de 12 (doze) meses.

15.11.1. A apresentação de documentos solicitados e de garantias não implica na obrigação de a ADMINISTRADORA liberar o crédito.

## **16. INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO**

16.1. O CONSORCIADO contemplado deverá comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA.

16.2. O CONSORCIADO contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier, observadas as seguintes condições:

I. a identificação completa do fornecedor do bem ou prestador do serviço;

II. as características do bem ou serviço, bem como as condições de pagamento acordadas entre o CONSORCIADO contemplado e o fornecedor do bem ou prestador do serviço;

III. se o bem for usado, deverá contar com:

a) no máximo 07 (sete) anos de fabricação para veículos automotores;

b) no máximo 10 (dez) anos de fabricação para veículos pesados;

c) no máximo 03 (três) anos de fabricação para motocicletas de até 500 cc;

d) no máximo 05 (cinco) anos de fabricação para motocicletas acima de 501 cc;

**e) todas as aprovações estarão sujeitas à prévia avaliação e aceitação pela ADMINISTRADORA.**

IV. aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso, desde que tenham no máximo 03 (três) anos de fabricação;

V. bem imóvel, inclusive vinculado a empreendimento imobiliário, na forma prevista neste contrato, se assim estiver referenciado; e

VI. serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza.

## **17. DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO**

17.1. A(s) garantia(s) prestada(s) pelo CONSORCIADO deve(m) recair, preferencialmente, sobre o bem adquirido com a carta de crédito, admitindo-se garantias reais e/ou pessoais, sem vinculação ao bem referenciado, no caso de consórcio

*Angie*



de serviço de qualquer natureza ou quando, na data de utilização do crédito, o bem estiver em produção, incorporação ou situação análoga definida pelo Banco Central do Brasil.

17.2. A ADMINISTRADORA poderá exigir garantias complementares para assegurar a satisfação do saldo devedor, tais como: avalistas, fiadores, emissão de títulos de crédito e seguro de quebra de garantia.

17.3. Para garantia da utilização do crédito, a ADMINISTRADORA analisará, novamente, o cadastro do CONSORCIADO, que se obriga a apresentar os documentos relacionados no KIT CONTEMPLAÇÃO.

17.3.1. A ADMINISTRADORA poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos, e efetuar consulta aos órgãos de proteção ao crédito. A aprovação cadastral terá validade por 90 (noventa) dias.

17.3.2. O CONSORCIADO contemplado que tiver seu cadastro aprovado poderá adquirir, com a carta de crédito, o bem referenciado na proposta ou outro da mesma classe, atendendo às seguintes condições:

I) Bens móveis novos: mediante expedição de nota fiscal com cláusula de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA, certificado de garantia e apresentação do Certificado de Registro do Veículo com cláusula de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

II) Bens móveis usados: mediante a apresentação da nota fiscal e/ou recibo de compra e venda emitido pelo fornecedor/vendedor, do Certificado de Registro do Veículo em nome do CONSORCIADO, com a devida cláusula de alienação fiduciária em favor da ADMINISTRADORA;

III) Serviços: mediante a apresentação da nota fiscal de serviços ou recibo de autônomo, devidamente acompanhado do contrato de prestação de serviços, ficando a critério da ADMINISTRADORA a necessidade de garantias complementares para a liberação do crédito;

IV) Imóveis: certidão de inteiro teor, documentos relativos à cadeia dominial, avaliação e constituição de alienação fiduciária e/ou registro de hipoteca na matrícula do imóvel;

V) Caso o CONSORCIADO utilize o crédito disponível para aquisição de placa solar e sistema de captação de energia fotovoltaica, deverá apresentar garantia substitutiva.

17.4. A ADMINISTRADORA poderá, considerando a depreciação e a utilização específica dos bens, exigir garantias complementares ou substitutivas do CONSORCIADO.

17.5. Nos grupos de bens imóveis, o CONSORCIADO poderá adquirir bem imóvel, construído ou na planta (desde que individualizado), inclusive terreno, ou ainda optar por construção ou reforma de imóvel, desde que apresente garantias para o fim de assegurar a satisfação do saldo devedor.

Amgpe  
Q

17.5.1. O CONSORCIADO que optar pela construção ou reforma de imóvel de sua propriedade deverá apresentar alvará de construção, cronograma físico-financeiro da obra, memorial descritivo e ART assinados pelo profissional responsável pela obra.

17.5.2. Na hipótese da cláusula anterior, o valor da carta de crédito será liberado em parcelas, após a constituição da alienação fiduciária no imóvel em favor da ADMINISTRADORA.

17.5.3. O CONSORCIADO poderá destinar parte do seu crédito para aquisição do imóvel e o saldo remanescente para reforma ou construção, observando-se o estabelecido na cláusula anterior.

17.5.4. Se a ADMINISTRADORA discordar do preço do imóvel escolhido pelo CONSORCIADO, este apresentará laudo de avaliação expedido por empresa com notória especialização no ramo imobiliário, arcando com as respectivas despesas.

17.5.5. Nem a ADMINISTRADORA nem o GRUPO respondem por vícios, defeitos ou quaisquer problemas verificados nos bens ou serviços adquiridos pelo CONSORCIADO.

17.5.6. O único ônus/gravame a incidir no imóvel é a alienação fiduciária em garantia constituída em favor da ADMINISTRADORA.

17.6. As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

17.7. A ADMINISTRADORA apreciará a documentação relativa às garantias exigidas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega pelo CONSORCIADO contemplado.

17.8. Se a ADMINISTRADORA solicitar informações complementares e/ou novos documentos, o prazo se reiniciará.

17.9. A ADMINISTRADORA ressarcirá o grupo por eventual prejuízo decorrente de aprovação de garantias insuficientes prestadas pelo CONSORCIADO ou sua liberação sem o pagamento integral do saldo devedor.

## **18. DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR**

18.1. O pagamento do preço do bem ou serviço indicado e solicitado pelo CONSORCIADO contemplado será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o atendimento das seguintes condições:

I) apresentação dos documentos declinados no KIT CONTEMPLAÇÃO;

II) comunicação formal do CONSORCIADO contemplado contendo a sua identificação completa, do vendedor/fornecedor, do bem ou prestador do serviço, com o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinada pelo CONSORCIADO contemplado;

*assinado*

*[Assinatura]*



III) proposta de compra e faturamento contendo as características do bem a ser adquirido;

IV) autorização de faturamento emitida pela ADMINISTRADORA ao fornecedor; e

V) prestação das garantias.

18.2. A transferência de recursos ao vendedor do bem ou ao prestador do serviço, a título de adiantamento, sem prejuízo da observância do disposto neste instrumento, está condicionada à formalização do contrato entre ele e a ADMINISTRADORA, que assume total responsabilidade pela operação.

## **19. DO FUNDO COMUM**

19.1. Considera-se fundo comum o recurso do grupo destinado à atribuição de crédito aos CONSORCIADOS contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos CONSORCIADOS excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

19.2. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por parcelas pagas pelos CONSORCIADOS para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

## **20. DO FUNDO DE RESERVA**

20.1. A cobrança de fundo de reserva deve ser deliberada na Assembleia Inaugural de cada grupo e será constituída pelos recursos oriundos:

I) das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a parcela mensal;

II) dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

20.2. Os recursos do fundo de reserva serão utilizados exclusivamente para:

I) cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum para realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva Assembleia Geral Ordinária ("A.G.O"); compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio; e compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato;

II) pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de CONSORCIADOS contemplados;

III) pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo; inclusive honorários advocatícios; e

IV) contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

## 21. DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

21.1. Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste regulamento.

21.2. Os recursos dos grupos de consórcio devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

21.3. A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

## 22. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

22.1. As Assembleias Gerais podem ser realizadas de forma presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos CONSORCIADOS, instaladas com qualquer número de CONSORCIADOS do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

22.2. A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA, a ser informado ao CONSORCIADO por meio de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim, destinando-se à: contemplação, cancelamento de contemplação, atendimento e prestação de informações aos CONSORCIADOS e outras deliberações.

22.3. Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I) podem votar os CONSORCIADOS adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II) convocar-se-ão os interessados, instalando-se e dando-se início com qualquer número de CONSORCIADOS do grupo, cujas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

22.3.1. Consideram-se, também, presentes os CONSORCIADOS aptos a participarem da Assembleia, cujos votos foram recebidos pela ADMINISTRADORA até o dia útil que antecede a Assembleia Geral.

22.4. Na primeira Assembleia Geral Ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA:

I) comprovará a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo;

II) fornecerá todas as informações necessárias para que os CONSORCIADOS possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados; e

III) registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa, devendo ser adotada igual providência quando houver alteração dos responsáveis.

IV) promoverá entre os participantes dispostos a assumirem tal responsabilidade, com mandato não remunerado, a eleição dos CONSORCIADOS representantes do grupo, cuja eleição lhes será comunicada formalmente, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligadas.

a) Na hipótese de não haver eleição por desinteresse dos CONSORCIADOS, a ADMINISTRADORA deve promover, nas assembleias gerais ordinárias subsequentes, a eleição dos representantes.

b) Na hipótese de renúncia, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerem impedimento ao cumprimento da função pelo representante, a ADMINISTRADORA de consórcio deve promover nova eleição na assembleia geral ordinária subsequente, após a ocorrência ou conhecimento do fato pelos seus administradores.

c) Estão impedidas de concorrer à eleição pessoas expostas politicamente (PEP), bem como os CONSORCIADOS com apontamento feito pela ADMINISTRADORA, com ações contrárias pleiteadas pelo COAF, seja com trânsito em julgado ou não.

22.4.1. No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA, na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

22.5. O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância do disposto na cláusula 22.4 e desde que não tenha sido realizada qualquer Assembleia, sendo ressarcido dos valores pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

22.6. Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

I) transferência da administração do grupo para outra empresa, cuja decisão deverá ser comunicada ao Banco Central do Brasil;

II) fusão de grupos de consórcio geridos pela ADMINISTRADORA;

III) dilação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV) dissolução do grupo:

anote  
P

a) na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das disposições constantes deste contrato;

b) nos casos de exclusão em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo contratualmente estabelecido; e

c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato.

V) substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI) extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas indicado no contrato;

VII) quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições deste contrato.

22.7. A ADMINISTRADORA deve convocar Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V da cláusula anterior.

22.7.1. Somente o CONSORCIADO ativo, adimplente e não contemplado participará da tomada de decisões em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:

I) suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;

II) extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas indicado no contrato;

III) encerramento antecipado do grupo; e

IV) assuntos de seus interesses exclusivos.

22.8. CONSORCIADO Ativo é aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado aquele inadimplente e o excluído.

22.9. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela ADMINISTRADORA ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CONSORCIADOS, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da solicitação, para deliberar sobre quaisquer assuntos não afetos à Assembleia Geral Ordinária.

22.9.1. Cada cota de CONSORCIADO Ativo corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

22.9.2. O CONSORCIADO ausente na Assembleia Geral Ordinária será representado pela ADMINISTRADORA exclusivamente para fins de registro de sua presença e comunicação



de sua contemplação, caso ocorra, sendo vedada a representação para fins de votação e deliberação, conforme Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.795/2008 e Art. 30, § 1º, da Resolução BCB nº 285/2023.

22.10. A convocação para Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio, a todos os participantes do grupo, de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama, correspondência eletrônica ou por aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis de sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local da Assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

22.11. O prazo de que trata a cláusula 22.9 será contado incluindo-se o dia da realização da Assembleia e excluindo-se o dia da expedição da convocação.

### **23. DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA**

23.1. Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a substituição do bem ou serviço de referência, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I) As prestações dos CONSORCIADOS contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem ou serviço de referência;

II) As parcelas dos CONSORCIADOS ainda não contemplados, vincendas ou em atraso, devem ser calculadas com base no valor do novo bem ou conjunto de bens de referência, na data da substituição e nas posteriores alterações, observado que:

a) o saldo devedor relativo ao fundo comum e demais obrigações deverão ser recalculado, levando-se em consideração o percentual já amortizado do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços originalmente previsto no contrato, bem como das demais obrigações;

b) tendo sido paga importância igual ou superior à do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, na data da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), o CONSORCIADO terá como quitados o saldo devedor da cota de consórcio e demais obrigações, devendo aguardar a contemplação por sorteio para o recebimento do crédito correspondente;

c) se, na data da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.), o CONSORCIADO já tiver pago importância total superior à do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços objeto do contrato, será restituído, por ocasião da contemplação, da importância recolhida a maior, a qual deverá ser extraída do fundo comum do grupo de consórcio, se houver disponibilidade de recursos após a realização das demais contemplações do período, e acrescida ao crédito disponibilizado, nos termos do disposto no item anterior.

### **24. DISSOLUÇÃO DO GRUPO**

24.1. Haverá a dissolução do grupo:

anote  
Q

I) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;

II) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato;

III) na hipótese de descontinuidade da produção dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato;

IV) substituição de bens ou de serviços, na hipótese de descontinuidade da produção dos bens ou da prestação dos serviços objeto do contrato, ou por outros motivos deliberados em Assembleia; e

V) quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta Resolução.

#### 24.2. Havendo dissolução do grupo de consórcio:

I) as contribuições vincendas relativas ao fundo comum a serem pagas pelos CONSORCIADOS contemplados nas respectivas datas de vencimento devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato; e

II) as importâncias recolhidas na forma do inciso I devem ser restituídas mensalmente aos CONSORCIADOS não contemplados, inclusive os excluídos, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberou pela dissolução do grupo, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, do conjunto de bens, do serviço, do conjunto de serviços ou do valor do crédito vigente na data da referida Assembleia.

### 25. DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

25.1. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA deverá comunicar, por meio de correspondência física ou eletrônica, com controle de recebimento:

I) ao CONSORCIADO ativo que não tenha utilizado o crédito, que este está à disposição para recebimento em espécie;

II) aos excluídos, que está disponível o valor relativo à devolução das quantias pagas ao fundo comum e, se for o caso, ao fundo de reserva, sobre o qual será deduzida a multa de 10% (dez por cento);

III) aos participantes do grupo, exceto os excluídos, se houver, a existência de saldo do fundo comum e, se for o caso, do fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas parcelas pagas.

*Handwritten signature:*  
R. Mestre



25.2. A existência de recursos à disposição dos CONSORCIADOS será divulgada no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA, na área dos CONSORCIADOS, assim como a informação relativa ao encerramento dos grupos.

25.3. Após a comunicação de que trata a cláusula 25.1, e observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, até o encerramento do grupo de consórcio, a ADMINISTRADORA deve realizar a transferência dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS, se por eles previamente autorizado, para as respectivas contas de depósito ou contas de pagamento de sua titularidade informadas nos contratos, se possuírem, comunicando a realização desse depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.

25.4. O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de realização da última Assembleia de contemplação do grupo de consórcio, e desde que decorridos no mínimo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 25.1 e o art.32 da Lei nº 11.795/2008, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I) as disponibilidades remanescentes dos respectivos CONSORCIADOS e participantes excluídos;

II) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

25.4.1. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados e procedidos os descontos legais/contratuais, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

25.5. Os valores remanescentes nos grupos de consórcio após o seu encerramento, e que se transformarem em recursos não procurados, nos termos da Lei nº 11.795/2008, serão:

I) registrados de forma individualizada, contendo nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor e números do grupo e da cota;

II) divulgados no sítio eletrônico da ADMINISTRADORA, na área logada dos CONSORCIADOS, com orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para recebê-los; e

III) informados ao Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.

25.6. Com fundamento no art. 35 da Lei nº 11.795/2008, será cobrada pela ADMINISTRADORA taxa de permanência no valor de 10% (dez por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de trinta dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

anote  
P

25.7. A ADMINISTRADORA de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

## 26. PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. Os dados pessoais coletados diretamente pela ADMINISTRADORA serão de sua responsabilidade e deverão ser utilizados apenas para as finalidades para as quais forem captados.

26.1.1. A ADMINISTRADORA se obriga a adotar medidas técnicas, organizacionais e de sistemas para garantir a segurança da informação, bem como a cumprir a legislação e as melhores práticas.

26.1.2. Os dados pessoais do CONSORCIADO disponibilizados em razão do negócio ora estabelecido poderão ser tratados com fundamento nos artigos 7º e 11º da Lei nº 13.709/2018, especialmente para as hipóteses abaixo descritas, conforme consentimento do CONSORCIADO, quando for o caso:

- I) cumprir o contrato e atender às exigências legais e regulatórias;
- II) examinar as garantias concedidas à ADMINISTRADORA;
- III) criar o cadastro do CONSORCIADO, atualizá-lo e completá-lo com informações;
- IV) entrar em contato com o CONSORCIADO, por qualquer meio de comunicação, como ligação, SMS, aplicativo, correspondência física e e-mail, através dos dados que ele forneceu ou que a ADMINISTRADORA obteve automaticamente ou com apoio de terceiro, respeitada manifestação em contrário do CONSORCIADO;
- V) disponibilizar anúncios personalizados e enviar conteúdos de marketing sobre a ADMINISTRADORA e empresas relacionadas, podendo o CONSORCIADO recusar seu recebimento a qualquer momento;
- VI) desenvolver estudos sobre os interesses do CONSORCIADO, com base em seu comportamento, para melhor atender seus interesses, inclusive nos websites e aplicativos da ADMINISTRADORA e empresas relacionadas;
- VII) levantar o score de crédito do CONSORCIADO na ADMINISTRADORA e empresas relacionadas;
- VIII) manter o histórico do relacionamento comercial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 32, §2º, da Lei nº 11.795/2008;
- IX) propiciar segurança e proteção, inclusive na validação da identidade do CONSORCIADO;
- X) melhorar o atendimento, as funcionalidades e conteúdos relativos aos websites;

mgtr.  
R

XI) oferecer novas funcionalidades e negócios ao CONSORCIADO e àqueles a ele relacionados.

26.2. Ao CONSORCIADO poderá ser dada a opção de acesso ao ambiente da ADMINISTRADORA via aplicativo, mediante utilização de senha.

26.3. A ADMINISTRADORA, para confirmar a identidade e garantir a segurança da contratação, poderá coletar dados sensíveis do CONSORCIADO, como dados biométricos (digital, íris ou facial) e, quando contratado seguro prestamista e/ou consórcio de serviços, dados de saúde que serão utilizados para aquisição de serviços relacionados à saúde, a fim de atender exigências do regulador e possibilitar a execução do contrato, sempre mediante o consentimento específico e inequívoco do CONSORCIADO, quando exigido pela LGPD. Essas informações poderão ser compartilhadas com terceiros para permitir a execução das respectivas finalidades para as quais os dados foram coletados.

26.4. A ADMINISTRADORA executa diversas ações por meio de parcerias com empresas prestadoras de serviços para execução das atividades decorrentes deste vínculo contratual. Assim, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados e tratados, proporcionalmente às finalidades pretendidas em razão deste negócio, tanto no ambiente físico como digital, inclusive por meio de serviços de nuvem pública ou privada, em servidores instalados no Brasil ou no exterior, especialmente com empresas dos seguintes segmentos:

a) empresas que integram o quadro societário da ADMINISTRADORA;

b) parceiros de negócio como:

I) auditorias/consultorias, em especial quando exigidas por lei;

II) companhias seguradoras, especialmente na contratação de seguro saúde/vida e quebra de garantia;

III) portais de e-commerce e e-commerce colaborativo (marketplace);

IV) empresas de proteção ao crédito, para enriquecimento das informações e score de crédito do CONSORCIADO;

V) parceiros recebedores das cartas de crédito: concessionárias de veículos, empresas do ramo imobiliário, fornecedores que executam as atividades-meio ou fim, prestadores de serviços cobertos pelo consórcio;

VI) empresas de tecnologia da informação;

VII) redes sociais, com a finalidade de contactar o CONSORCIADO;

VIII) entes públicos.

26.5. A transferência internacional dos dados poderá ser necessária para:

I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II) execução do negócio estabelecido com o CONSORCIADO.

26.6. O CONSORCIADO, após sua exclusão do grupo de consórcio, de acordo com o previsto neste instrumento, poderá requerer, a qualquer momento, a eliminação dos seus dados. Após o cumprimento de obrigações legais e regulatórias pela ADMINISTRADORA, seu pedido será atendido. Caso haja manutenção do vínculo contratual com a ADMINISTRADORA e empresas coligadas, essa eliminação somente se efetivará após o término do relacionamento comercial entre as partes e devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, situação na qual será informado ao CONSORCIADO o motivo da manutenção do tratamento durante o prazo legal e/ou regulatório.

26.7. O tratamento dos dados pessoais do CONSORCIADO, com base nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, será de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento do grupo, salvo para cumprimento de demais exigências legais ou regulatórias, quando exigido algum tipo de responsabilidade derivada deste relacionamento comercial. Vencido esse prazo e não sendo mais necessário o tratamento dessas informações, a ADMINISTRADORA efetuará a exclusão ou segregação, em seus sistemas, dos referidos dados pessoais.

26.8. Todos os direitos dos titulares CONSORCIADOS, previstos no art. 18º da Lei nº 13.709/2018, serão atendidos pela ADMINISTRADORA. O direito à eliminação dos dados será atendido após o término de seu tratamento, conforme finalidades previstas no art. 16 da referida lei, que justifiquem sua manutenção com base legal.

26.9. É assegurado ao CONSORCIADO o direito de acesso, retificação de informação, oposição a determinado tipo de tratamento, portabilidade de dados para outra empresa, esclarecimento e revisão de decisões automatizadas. O CONSORCIADO deverá apresentar formalmente à ADMINISTRADORA solicitação escrita para o e-mail: [protecaodedados@promoveconsorcio.com.br](mailto:protecaodedados@promoveconsorcio.com.br), que será atendida em prazo razoável.

26.10. A ADMINISTRADORA poderá entrar em contato e enviar materiais publicitários ao CONSORCIADO, nos limites de seu interesse. Caso não deseje receber os conteúdos, o CONSORCIADO poderá seguir os passos de descredenciamento informados na oportunidade ou encaminhar sua solicitação para o e-mail: [protecaodedados@promoveconsorcio.com.br](mailto:protecaodedados@promoveconsorcio.com.br).

26.11. O CONSORCIADO poderá encaminhar dúvidas e solicitações relativas aos seus dados pessoais para o e-mail: [protecaodedados@promoveconsorcio.com.br](mailto:protecaodedados@promoveconsorcio.com.br).

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO o pagamento dos tributos e demais obrigações inerentes ao bem, móvel ou imóvel, ou ao serviço adquiridos com o crédito decorrente da contemplação.

27.2. Todas e quaisquer despesas que recaiam sobre o bem móvel ou imóvel adquirido pelo CONSORCIADO, dado ou não em garantia do seu saldo devedor perante o grupo, correm por conta total e exclusiva do CONSORCIADO, tais como: taxas condominiais, seguros, multas, IPVA, IPTU, faturas de consumo de água, luz, gás ou indenizações.

27.3. O saldo credor remanescente decorrente da indenização de seguro de vida, se houver, após amortização do saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser entregue ao beneficiário indicado pelo CONSORCIADO falecido e, na sua falta, aos seus sucessores, mediante alvará judicial.

27.4. A comunicação entre ADMINISTRADORA e CONSORCIADO(S) se dará por meio de aplicativo de mensagens, contato telefônico, e-mail, carta ou pessoalmente.

27.5. As partes autorizam que o presente contrato, assim como seus anexos, seja assinado por forma digital, eletrônica, virtual, manuscrita ou por carimbo de aprovação, conforme o caso, sempre gerando validade jurídica, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

27.6. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela Assembleia Geral.

27.7. Fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo/PB para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

**A PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA NÃO COMERCIALIZA COTAS DE CONSÓRCIO COM DATA CERTA PARA SUA CONTEMPLAÇÃO.**

**A PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA SÓ É RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATOS e PROPOSTA DE ADESÃO.**

*Handwritten signature: Horvalho*

**PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

PROMOVE  
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
CNPJ: 09.111.444/0001-79  
AUTORIZAÇÃO BACEN: 03/00/223/89

